



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 019/2021

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020**

BAIRRO REBOURGEON

10/2020 a 03/2021

MUNICÍPIO: ITAJUBÁ/MG

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

13 de maio de 2021

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Rodrigo Bicalho Polizzi
Stefani Ferreira Matos

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE
Glauco Magno Ribeiro - Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE E RESULTADOS	5
2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO	5
2.2 APURAÇÃO DE VALORES DEVOLVIDOS.....	5
2.3 CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS PENDENTES DE DEVOLUÇÃO	5
3. CONCLUSÕES.....	7
4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES	8
5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
EQUIPE TÉCNICA	10

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções – bem como a atualização de seus valores – a usuários da Copasa-MG, localizados no município de Itajubá/MG. A decisão da Diretoria Colegiada da Arsa-e-MG nº 029/2020 (SEI 20043794), de 30 de setembro de 2020, seguiu as recomendações do Memorando CRO nº 75/2020 (SEI 18859115) e dos pareceres técnicos PT GFE nº 118/2020 (SEI 17958894) e PT GFE nº 128/2020 (SEI 19359637), no âmbito do Processo Administrativo nº 015/2020 (SEI 2440.01.0000649/2020-75), e manteve a Decisão ARSAE/GAB nº 025/2020 (SEI 18097495), de 11 de agosto de 2020, do Ilmo. Diretor Geral.

A fiscalização econômica foi provocada pela Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO), por meio do Memorando-Circular nº 16/2019-ARSAE/CRO (SEI 9606438). Relata-se, no referido documento, a “não prestação do serviço de tratamento de esgoto devido ao rompimento do interceptor resultando no lançamento *in natura* do esgoto coletado na região do Bairro Rebourgeon”. Foi então solicitada a apreciação, por esta Gerência de Fiscalização Econômica (GFE), dos critérios de faturamento na área de abrangência, na região do Bairro Rebourgeon, em Itajubá/MG, tendo em vista a situação identificada. Tem-se, como origem para o processo, o requerimento peticionado pela Câmara Municipal de Itajubá/MG, diante das constatações verificadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), por meio do Ofício nº 025/2019 (SEI 7498087).

O Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 71/2019 (SEI 7498354), cujas informações foram complementadas pelo Memorando-Circular nº 16/2019-ARSAE/CRO (SEI 9606438), destaca que a Copasa-MG informou, por meio do Relatório DTPO nº 166/2019 (SEI 9526762) que foi identificado rompimento do interceptor, em 21/12/2017, conforme Solicitação de Serviço – SS – ELIJ-1073 (SEI 9527023). Assim, o esgoto do bairro Rebourgeon ficou impossibilitado de ser conduzido até a correspondente Estação de Tratamento de Efluente (ETE), entre os meses de dezembro de 2017 e setembro de 2018. Diante disso, foi instaurado o Processo administrativo nº 15/2020, por meio da Portaria nº 190/2020 (SEI 14399864), publicado no Diário Oficial do Estado no dia 16 de maio de 2020 e a Errata publicada em 16 de junho de 2020 (SEI 15331115), para a apuração de valores cobrados indevidamente.

A Copasa-MG enviou manifestação no processo, por meio da Comunicação Externa nº 106/2020 – SPRE (SEI 16250101), na qual apontou que houve alteração da tarifa de tratamento de esgoto (EDT) para coleta (EDC) a partir do faturamento de 09/2018. Ainda, afirma que, mesmo após a conclusão das obras em 14/11/2018, os imóveis afetados ficaram 11 meses sem cobrança da tarifa EDT, embora já possuíssem a prestação do serviço de tratamento (como compensação da cobrança indevida anterior).

Para averiguar as informações apresentadas pela Copasa-MG, a Arsa-e-MG solicitou, por meio do Ofício ARSAE/GAB nº 640/2020 (SEI 17008109), informações sobre a relação dos usuários abrangidos pelo interceptor de esgotos do Bairro Rebourgeon - Itajubá/MG, bem como os bancos de faturamento atualizados, para os mesmos usuários, para o período de 12/2017 a 12/2019.

Diante da análise, estimou-se que, acerca da cobrança indevida provocada pela ausência de serviços de tratamento de esgotamento apontada por fiscalização da GFO para o período destacado, ao longo dos meses analisados, o prestador tenha percebido uma receita extra de R\$ 264.493 ao cobrar tarifas EDT de 1.433 usuários quando não havia a efetiva prestação dos serviços – conforme legislação pertinente – para o tratamento dos efluentes coletados. Deduzida a compensação realizada pela Copasa-MG, ao cobrar a tarifa de coleta de esgoto quando já poderia cobrar a tarifa de tratamento de esgoto, resta devolver para 1.336 usuários, considerando o dobro do montante cobrado indevidamente, bem como as atualizações financeiras cabíveis, o valor total de cerca de R\$ 251 mil, conforme Anexo II (SEI 17955986) do Parecer GFE nº 118/2020 (SEI 17958894).

O relatório técnico RT GFE nº 21/2020 (SEI 22721365) fez a verificação final dos saldos de devolução, em contraposição aos valores apresentados pela Copasa-MG na Comunicação Externa SPRE nº 272/2020 (SEI 22106637). Em consonância ao relatório e aos pareceres técnicos elaborados anteriormente, o Ofício ARSAE/GAB nº 1033/2020 (SEI 23305162), de 17 de dezembro de 2020, determinou que fossem seguidos os valores apurados no Anexo RT GFE nº 21/2020 (SEI 22721393), que englobavam as atualizações financeiras até outubro de 2020.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos resultados da análise da última Comunicação Externa remetida à Agência, pelo prestador, com os dados de devolução até março de 2021.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Processo fiscalizatório

O processo fiscalizatório aqui consolidado foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções recebidos por meio dessas comunicações. A Gerência de Fiscalização Econômica analisou os saldos devedores apresentados pela Copasa-MG no intuito de avaliar o atendimento às recomendações do Relatório Técnico GFE nº 21/2020 (SEI 22721365), com os entendimentos consolidados a seguir.

2.2 Apuração de valores devolvidos

Os dados enviados pela Copasa-MG, em relação ao processo administrativo nº 15/2020 (SEI 2440.01.0000649/2020-75), já apresentavam inconsistências em 2020. Conforme colocações do Ofício ARSAE/GFE nº 1033/2020 (SEI 23305162), os valores de devoluções acumulados demandavam ajustes, uma vez que não foi adotada a atualização monetária com juros simples de 1% ao mês e não foi incluído o dobro sobre o montante cobrado indevidamente. Também foi identificado, pela Arsae-MG, um número maior de usuários do que aquele apresentado na CE SPRE 272/2020 (SEI 18365967).

O arquivo de devoluções enviado para 6 meses não apresentou devoluções significativas até março de 2021, além de conter saldos iniciais inferiores àqueles apurados pela Arsae-MG no último relatório técnico incluído pela Agência dentro do processo. Os cálculos individuais atualizados poderão ser verificados no Anexo (SEI 29566927) deste trabalho. A Tabela 1 traz informações sobre a evolução da atualização monetária dos saldos em aberto e das devoluções efetuadas pela Copasa-MG.

2.3 Consolidação dos saldos pendentes de devolução

Feitas as considerações individualizadas para cada cenário, calculou-se os totais a serem ressarcidos aos usuários da Copasa-MG, em Itajubá/MG, abrangidos pela determinação. A Tabela 1 consolida as informações de atualização monetária, incidência de juros e os saldos em aberto. Os dados partem do último mês calculado no Relatório Técnico GFE nº 21/2020 (SEI 22721365) e terminam em março de 2021, de acordo com as informações de devolução constantes no processo eletrônico SEI nº 2440.01.0001121/2020-38.

Tabela 1 – Valores de devolução apurados em Itajubá/MG, por mês¹ (R\$)

Mês	IPCA	Juros	Devolução total	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Saldo total
	(a)	(b)	(c = d + e)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h = f + g)
set/20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252.471,20	9.940,59	262.411,80
out/20	2.256,74	2.524,71	0,00	0,00	0,00	254.728,00	12.465,31	267.193,30
nov/20	2.378,02	2.547,28	0,00	0,00	0,00	257.106,00	15.012,59	272.118,60
dez/20	3.673,60	2.571,06	0,00	0,00	0,00	260.779,60	17.583,65	278.363,20
jan/21	695,91	2.607,80	7.481,72	6.945,39	536,33	254.530,10	19.655,11	274.185,20
fev/21	2.357,99	2.545,30	3.985,09	3.668,09	317,00	253.220,00	21.883,41	275.103,40
mar/21	2.558,46	2.532,20	1.184,33	1.081,13	103,20	254.697,30	24.312,41	279.009,80
Total	13.920,72	15.328,35	12.651,14	11.694,61	956,53	254.697,30	24.312,41	279.009,80

Fonte: Cálculo Arsa-e-MG a partir de dados do prestador. Ref. 03/2021

¹ O mês de setembro de 2020 já inclui atualização monetária e juros conforme cálculos do Relatório Técnico GFE nº 21/2020.

3. CONCLUSÕES

Após a análise das informações apresentadas de devolução de valores aos usuários da Copasa-MG, em Itajubá/MG, conclui-se que:

3.1. Os valores apresentados para outubro de 2020 pelo prestador apresentaram-se inconsistentes com os homologados pela Arsae-MG no Relatório Técnico GFE nº 21/2020;

3.2. É recorrente o cômputo de saldos em aberto nos relatórios de devolução do prestador sem a inclusão mensal de atualização monetária e juros de mora: É necessário que a Copasa-MG faça um acompanhamento mensal dos saldos em aberto, incluído a atualização monetária de acordo com IPCA e os juros de mora simples de 1% ao mês.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria por esta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copasa-MG perante os usuários de Itajubá/MG. Os saldos atualizados por matrícula estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 31 de março de 2021.

4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES

Descrição da não conformidade	4.1. Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE-MG.		
Constatações	<p>4.1.1. Prestador não providenciou a devolução integral aos usuários, dos valores indevidamente cobrados, conforme Decisão ARSAE/GAB nº 029/2020 (SEI 20043794).</p> <p>4.1.2. Prestador não providenciou a devolução aos usuários, do dobro do valor indevidamente cobrado, conforme Decisão ARSAE/GAB nº 029/2020 (SEI 20043794).</p> <p>4.1.3. Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela atualização pelo IPCA, conforme Relatório Técnico GFE nº 021/2020 (SEI 22721365) e Decisão ARSAE/GAB nº 029/2020 (SEI 20043794).</p> <p>4.1.4. Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela aplicação de juros simples de 1% ao mês, conforme Relatório Técnico GFE nº 021/2020 (SEI 22721365) e Decisão ARSAE/GAB nº 029/2020 (SEI 20043794).</p>		
Código da não conformidade	NC-65	Classificação	Grave
Prazo	NA	Abrangência	Até 10%
Categoria de receita de referência	E	Valor da multa (em Ufemg)	1.690

Descrição da não conformidade	4.2. Descumprir determinação de natureza econômico-financeira amparada em Resoluções Normativas da ARSAE-MG.		
Constatação	<p>4.2.1. Prestador permaneceu emitindo faturas aos usuários com saldo a receber, posteriormente à Decisão ARSAE/GAB nº 029/2020 (SEI 20043794), sem concluir a devolução determinada.</p>		
Código da não conformidade	NC-64	Classificação	Média
Prazo	NA	Abrangência	Até 10%
Categoria de receita de referência	E	Valor da multa (em Ufemg)	1.300

5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

5.1. Cientificar o prestador sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;

5.2. Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento, de forma a identificar as condições que impediram a devolução de valores de cada usuário vinculado às matrículas listadas no Anexo deste relatório; e

5.3. Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes aos usuários, conforme Anexo (em planilha eletrônica) deste relatório. Avaliar a inclusão de nova coluna indicando os montantes adicionados aos saldos em aberto por efeito da atualização monetária e da incidência de juros de mora na prestação de contas feita a cada mês.

Considerando que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 31 de março de 2021, adverte-se que, a partir do mês seguinte, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copasa-MG deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Reforça-se, ainda, que todas as demais recomendações integrantes dos Relatório de Fiscalização GFE nº 002/2020 (SEI 21468523), dos Pareceres Técnicos nº 118/2020 (SEI 21468665) e 128/2020 (SEI 21468836) e do Relatório Técnico GFE nº 021/2020 (SEI 22721365) devem ser atendidas pelo prestador, conforme determinado pela Arsa-e-MG, no âmbito do Processo Administrativo nº 015/2020 (SEI 2440.01.0000649/2020-75) e de fiscalização (SEI 2440.01.0001121/2020-38).

Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integra este relatório o Anexo RF GFE nº 019/2021 (SEI 29566927), em que se apresenta a listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações propostas.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 13 de maio de 2021.

EQUIPE TÉCNICA

Cargo/Função	Nome	MASP
Fiscal	Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro	1.371.485-2
Fiscal	Glauco Magno Ribeiro	1.371.343-3
Gerente de Fiscalização	Rômulo José Soares Miranda	1.371.603-0
Coordenador Técnico	Raphael Castanheira Brandão	1.288.895-4